



Autoridade
Reguladora da
Concorrência

Guia de Boas Práticas de Concorrência para Associações de Empresas

www.arc.gov.mz

FICHA TÉCNICA

Título – Guia de Boas Práticas de Concorrência para Associações de Empresas

Edição – Junho de 2023

Autor – Autoridade Reguladora da Concorrência

Endereço – Rua dos Desportistas, n.º 918. Prédio JAT V - III, 2.º andar, Maputo - Moçambique

Contactos – info@arc.gov.mz | +258 85 023 6918

O presente guia não substitui a necessidade de recorrer ao quadro legal da concorrência, pelo que, para uma maior compreensão, é importante consultar os instrumentos legais e, caso necessário, buscar aconselhamento junto da Autoridade Reguladora da Concorrência ou assistência técnica de outros profissionais qualificados em matérias relativas à concorrência.

Este guia pode ser objecto de revisão para acomodar e reflectir possíveis revisões legislativas.

Adicionalmente, uma versão mais detalhada do guia pode ser encontrada nas plataformas digitais da ARC - **www.arc.gov.mz**



**Autoridade
Reguladora da
Concorrência**

CONTEÚDOS

1. Associação de Empresas e a Lei da Concorrência
2. Formas mais comuns de infração à Lei da Concorrência
3. Consequências da infração à Lei da Concorrência
4. Boas práticas de concorrência
5. Recomendações da Autoridade Reguladora da Concorrência
6. Quadro Legal aplicável

NOTA INTRODUTÓRIA

A Constituição da República de Moçambique consagra, no artigo 52, a liberdade de associação, segundo o qual os cidadãos gozam da liberdade de associação, com direito a prosseguir os seus fins, criar instituições destinadas a alcançar os seus objectivos específicos e possuir património para a realização das suas actividades, nos termos da lei.

Uma associação é uma organização que congrega pessoas singulares ou colectivas, para a realização de actividades que visam a representação, defesa, promoção e apoio aos seus associados.

O objectivo da constituição de uma associação, no ordenamento jurídico moçambicano, deve estar em conformidade com os princípios constitucionais em que assenta a ordem moral, económica e social do país e não ofendam direitos de terceiros ou o bem público, conforme preconizado no artigo 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação.

O quadro legal da concorrência aplica-se às empresas privadas, públicas, associações de empresas e às associações profissionais, estas últimas consideradas associações de empresas, para efeitos do referido quadro.





Sublinhe-se que o quadro legal da concorrência prevê excepções à sua aplicação e isenções à proibição das práticas anti-concorrenciais.

As normas dos estatutos ou regulamentos internos, as decisões, as recomendações ou outros actos ou comportamentos adoptados pelas associações de empresas, no exercício das suas actividades, podem repercutir-se nocivamente na economia do país, quando limitam a liberdade de actuação dos seus membros ou tenham por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência, no todo ou em parte, do mercado nacional.

A **Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)**, entidade de direito público, tem como missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privado e público, em Moçambique, tendo em vista o incremento da cultura da sã concorrência na economia, o funcionamento eficiente dos mercados, a afectação óptima dos recursos, a promoção da inovação e a protecção dos interesses dos consumidores.

A **ARC** apresenta este guia, dedicado especialmente às associações de empresas e aos seus associados, com o objectivo de esclarecer e orientar o desenvolvimento das suas actividades em matérias em que é aplicável a Lei da Concorrência.

1. ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS E A LEI DA CONCORRÊNCIA

As decisões e comportamentos adoptados no seio das associações de empresas podem constituir infracção à Lei da Concorrência, da qual podem decorrer sanções aplicáveis tanto a estas quanto às empresas associadas.





1.1. O objectivo deste guia

- ▶ Apresentar as directrizes que orientam a postura das associações de empresas e dos seus associados, em relação às decisões e comportamentos que devem ser evitados no exercício das suas actividades;
- ▶ Dar a conhecer as boas práticas de mercado e recomendar comportamentos que asseguram o respeito pelas regras da concorrência; e
- ▶ Alertar sobre as consequências decorrentes da infracção à Lei da Concorrência.

1.2. Benefícios da sã concorrência



A concorrência é, portanto, um bem público, um activo fundamental que contribui para a existência de uma sociedade equilibrada e justa e de um mercado onde as oportunidades são para todos.

Em economia, **concorrência** corresponde à situação de um mercado livre e aberto em que diferentes produtores/vendedores disputam, autonomamente, a preferência dos consumidores/compradores, oferecendo produtos ou serviços semelhantes, em termos de características, preços e utilização.

A livre concorrência numa economia de mercado:

- ▶ Promove um mercado onde as oportunidades são para todos;
- ▶ Potencia a competitividade entre os agentes económicos;
- ▶ Estimula a eficiência dos mercados;
- ▶ Promove a optimização na afectação dos recursos;
- ▶ Incentiva a inovação;
- ▶ Salvaguarda o bem-estar dos consumidores;
- ▶ Contribui para a redução dos preços;
- ▶ Melhora a qualidade da oferta;
- ▶ Diversifica as opções da oferta;
- ▶ Promove as exportações; e
- ▶ Incentiva a criação de empresas.





1.3. O que a Lei da Concorrência proíbe às Associações de Empresas e aos seus associados

A Lei da Concorrência proíbe que as associações de empresas e os seus associados imponham limitações à liberdade de actuação das empresas ou potenciem a sua concertação, através dos seus estatutos, regulamentos internos, códigos de conduta, decisões, recomendações ou outros comportamentos que tenham por objecto ou como efeito impedir, falsear, ou restringir, de forma sensível, a concorrência, no todo ou em parte, do mercado nacional, que se traduzam nomeadamente em:

- ▶ Adoptar uma conduta comercial uniforme ou concertada;
- ▶ Fixar, de forma directa ou indirecta, os preços de compra ou venda, ou interferir na sua determinação;
- ▶ Provocar a oscilação de preços sem justa causa;





- ▶ Fixar, de forma directa ou indirecta, outras condições de transacção efectuadas no mesmo ou em diferentes estágios do processo económico;
- ▶ Limitar ou controlar a produção ou a distribuição de bens, a prestação de serviços, a investigação, o desenvolvimento técnico ou os investimentos para a produção de bens ou serviços ou a sua distribuição;
- ▶ Repartir os mercados ou as fontes de abastecimentos, através de partilha de clientes, fornecedores, territórios ou tipos de bens e serviços;
- ▶ Efectuar coligações ou desenvolver outras práticas concertadas de modo a obter vantagens, interferir ou influenciar os resultados dos concursos públicos para o fornecimento de bens e serviços;
- ▶ Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado; e
- ▶ Acordar não contratar ou efectuar propostas espontâneas aos trabalhadores das empresas com quem estabeleceram acordo – ***No poach.***

2. FORMAS MAIS COMUNS DE INFRACÇÃO À LEI DA CONCORRÊNCIA



É comum, nas associações de empresas, a adopção de comportamentos que **devem ser evitados e denunciados** por constituírem práticas restritivas da concorrência ao limitar a liberdade de actuação dos seus associados, com um efeito nocivo no mercado, os quais se consubstanciam em:

- ▶ Uniformização de preços;
- ▶ Uniformização de políticas comerciais;
- ▶ Imposição de condições comerciais aos associados e aos não associados;
- ▶ Decisões e recomendações de preços aos associados;
- ▶ Repartição de mercados entre os associados;
- ▶ Conluio na contratação pública;
- ▶ Troca de informação estratégica e comercialmente sensível entre os associados, que potencia a limitação da concorrência;
- ▶ Condicionamento do exercício de actividade económica à filiação a uma associação;
- ▶ Indução às entidades públicas em legitimar práticas e comportamentos das associações de empresas e dos seus associados que impedem, falseiam ou restringem a concorrência;
- ▶ Imposição de contratos-tipo, pelas associações, que comprometem a liberdade de actuação e de contratualização das empresas associadas;
- ▶ Práticas publicitárias que recomendam ou facilitam a concertação de preços e outras condições comerciais entre os associados; e
- ▶ Boicotes ou recusa colectiva de fornecimento de bens e serviços.

3. CONSEQUÊNCIAS DA INFRACÇÃO À LEI DA CONCORRÊNCIA

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, das medidas administrativas e das medidas cautelares a que houver lugar, a infracção à Lei da Concorrência é punível com:

- ▶ **Multas;**
- ▶ **Sanções acessórias; e**
- ▶ **Sanções pecuniárias compulsórias.**

A aplicação da multa não dispensa às empresas infractoras, ao agregado das empresas infractoras ou às pessoas singulares do cumprimento do dever, se este ainda for possível.

As multas são determinadas tendo em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na Lei.



3.1. Multas aplicáveis às infracções à Lei da Concorrência

A infracção à Lei da Concorrência implica as seguintes multas:

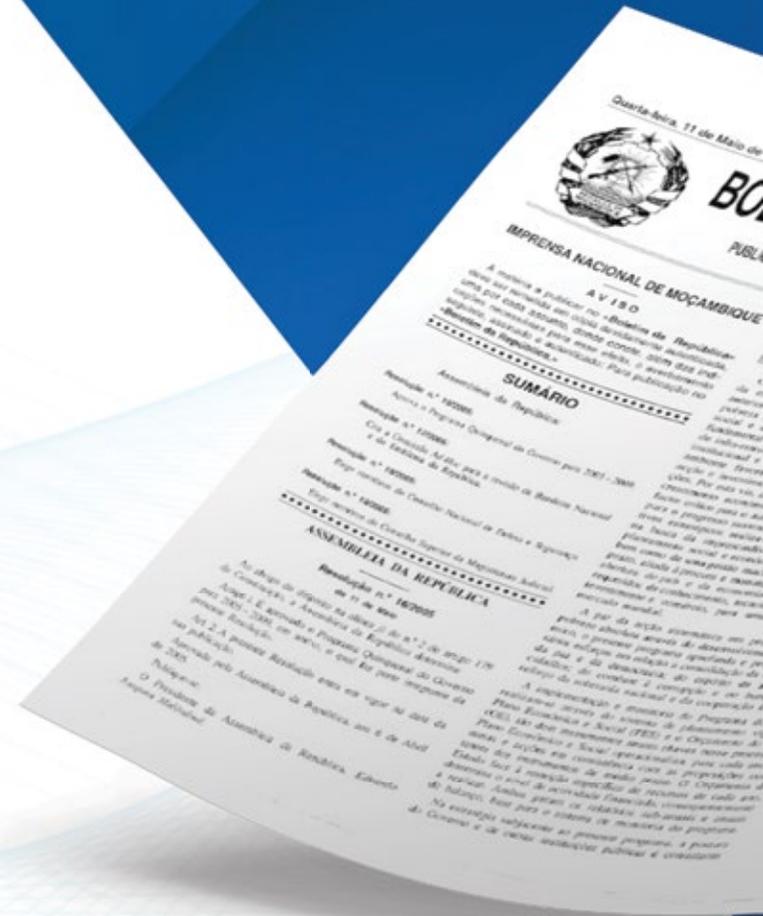
- ▶ Até 5% do volume de negócios no último ano, de cada uma das empresas envolvidas ou do agregado das empresas que hajam participado no comportamento proibido;
- ▶ Até 1% do volume de negócios do ano anterior das empresas ou do agregado das empresas que não prestarem ou que prestarem informações falsas, inexactas ou incompletas, em resposta a pedidos da Autoridade Reguladora da Concorrência, no uso dos seus poderes sancionatórios ou de supervisão;
- ▶ Até 1% do volume de negócios do ano anterior das empresas ou do agregado das empresas que não colaborem com a Autoridade Reguladora da Concorrência ou obstruam ao exercício dos poderes de que esta dispõe no âmbito dos processos de inquérito ou de inspecção; e
- ▶ Até 10 salários mínimos do sector económico em questão, às pessoas singulares, se injustificadamente não comparecerem em diligência de processo para que tenham sido regularmente notificadas, como testemunhas, peritos ou representantes das empresas queixosas ou infractoras.



3.2. Sanções acessórias aplicáveis às infracções à Lei da Concorrência

Para além da multa, caso a gravidade da infracção ou o interesse público em geral o justifique, a **ARC** pode aplicar as seguintes sanções:

- ▶ Publicação da sanção aplicada no Boletim da República e/ou num jornal de maior circulação nacional, regional ou local, consoante o mercado geográfico relevante em que a prática proibida produziu os seus efeitos, a expensas do infractor;
- ▶ Exclusão ou proibição do infractor de participar em concursos públicos por um período de cinco anos; e
- ▶ A cisão da sociedade, transferência do controlo accionário, venda de activos e cessação parcial de actividade, ou qualquer acto ou providência necessária para a eliminação dos efeitos nocivos à concorrência.



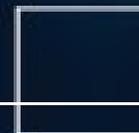


3.3. Sanções pecuniárias compulsórias aplicáveis às infracções à Lei da Concorrência

Com vista a levar as empresas a acatar as decisões da ARC que imponham uma sanção ou ordenem a adopção de medidas determinadas, esta pode aplicar, quando tal se justifique, uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, a contar da data fixada na decisão, num montante que não excede 5% da média diária do volume de negócios das empresas ou do agregado de empresas no último ano.

4. BOAS PRÁTICAS DE CONCORRÊNCIA

As regras de promoção e defesa da concorrência incrementam a cultura da sã concorrência na economia, promovem a eficiência no funcionamento dos mercados, optimizam a afectação dos recursos, incentivam a inovação e salvaguardam os interesses dos consumidores, pelo que, a **Lei da Concorrência** impõe que os membros das associações devem actuar, livremente, no exercício das actividades económicas, sujeitando-se aos ditames do mercado de livre concorrência e não às regras impostas pelas associações, adoptando as boas práticas que a seguir se recomendam.

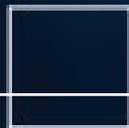


Boas Práticas para as Associações de Empresas

- ✗ Os estatutos, os regulamentos internos, as decisões, as recomendações ou outros actos ou comportamentos das associações de empresas, não devem ter por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência;
- ✗ Não prosseguir fins ilícitos ou contrários à Lei da Concorrência, ainda que declarados nos respectivos estatutos;
- ✗ Não uniformizar ou influenciar políticas comerciais entre os associados e os não associados (em termos de preços, margens de lucro, descontos e outras condições comerciais);
- ✗ Não interferir na autonomia comercial dos seus associados;
- ✗ Não criar barreiras, limitando ou impedindo o acesso de novas empresas, ao mercado (por exemplo, condicionar o exercício da actividade económica à filiação a uma associação);
- ✗ Não divulgar tabelas, ainda que indicativas, de preços e condições comerciais;
- ✗ Não divulgar, entre os associados, informação desagregada que permita o acesso aos dados individuais dos outros associados;
- ✓ Privilegiar a divulgação de dados históricos e agregados a todos os associados e ao público em geral;
- ✓ Denunciar práticas e comportamentos proibidos; e
- ✓ Colaborar com a Autoridade Reguladora da Concorrência.

Boas práticas para as Empresas Associadas

- ✓ Manter a postura competitiva, tendo presente que as associações servem para acautelar os interesses colectivos dos associados e não para restringir a concorrência e nem para coarctar a liberdade de actuação dos seus membros;
- ✗ Não discutir ou partilhar informações de natureza estratégica e comercialmente sensível nas reuniões da associação;
- ✓ Verificar a conformidade com a Lei da Concorrência, da informação que é divulgada, discutida e veiculada nas reuniões promovidas pela associação;
- ✗ Não comprometer ou colocar em risco a sua autonomia enquanto operador independente no mercado;
- ✓ Pautar pela transparência e pedir o registo, em acta, de todos os pontos discutidos nas reuniões da associação;
- ✓ Se exercer um cargo na associação, proteger-se e manifestar, por escrito, a sua discordância e oposição a eventuais decisões da associação, contrárias à Lei da Concorrência; e
- ✓ Abster-se de práticas e comportamentos considerados proibidos ou restritivos da concorrência, nos termos da Lei da Concorrência.



- ✓ Comunicar à ARC as operações de concentração de empresas, nos termos do Regulamento da Lei da Concorrência, que consistam na aquisição: **(i)** da totalidade ou de parte do capital social de uma empresa; **(ii)** dos direitos de propriedade, de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos activos de uma empresa; e **(iii)** dos direitos ou celebração de contratos que confirmam uma influência preponderante na composição ou nas deliberações dos órgãos de uma empresa;
- ✓ Denunciar à Autoridade Reguladora da Concorrência as decisões, recomendações, normas e outros comportamentos da associação ou dos seus membros, susceptíveis de impedir, falsear ou restringir a concorrência; e
- ✓ Colaborar com a Autoridade Reguladora da Concorrência.



5. RECOMENDAÇÕES DA AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA

Com vista a assegurar o respeito pelas regras da concorrência e evitar penalizações, a ARC recomenda:

- ▶ A adopção de boas práticas concorrenciais;
- ▶ A submissão de códigos de conduta e manuais de boas práticas de empresas ou associações de empresas para efeitos de homologação pela ARC;
- ▶ A submissão à ARC dos estatutos, regulamentos, decisões, memorandos, instruções e outras normas das associações de empresas para a devida análise em matéria de concorrência;
- ▶ A denúncia à Autoridade Reguladora da Concorrência de práticas anti-concorrenciais no seio de outras associações de empresas ou de outras empresas;



- ▶ A consulta do quadro legal da concorrência e confrontação do mesmo com a postura adoptada no exercício das actividades das associações de empresas e dos seus associados;
- ▶ A busca de aconselhamento junto da Autoridade Reguladora da Concorrência ou assistência técnica de outros profissionais qualificados em matérias relativas à concorrência; e
- ▶ Não propor, solicitar ou, de nenhuma outra forma, induzir as entidades públicas a legitimar práticas e comportamentos das associações de empresas e seus associados que tenham por objecto ou como efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência.

6. QUADRO LEGAL APLICÁVEL

Constituição da República de Moçambique – revista pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho.

Lei do Associativismo – Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação.

Quadro Legal da Concorrência – aplicável às empresas privadas, públicas, associações de empresas e às associações profissionais, estas últimas consideradas associações de empresas para efeitos do referido quadro, composto por:

- ▶ Política de Concorrência – Resolução n.º 37/2007, de 12 de Novembro;
- ▶ Lei da Concorrência – Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril;
- ▶ Regulamento da Lei da Concorrência – Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro, revisto pelo Decreto n.º 101/2021, de 31 de Dezembro;
- ▶ Estatuto Orgânico da ARC – Decreto n.º 96/2021, de 31 de Dezembro;

- ▶ Regulamento de Formulários de Notificação de Operações de Concentração de Empresas - Resolução n.º 01/2021, de 22 de Abril;
- ▶ Diploma Ministerial Conjunto n.º 77/2021, de 16 de Agosto, que fixa as taxas devidas pelos procedimentos realizados perante a ARC;
- ▶ Regulamento de Isenção Automática;
- ▶ Regulamento de Inquérito;
- ▶ Regulamento do Regime de Clemência.



PROMOVENDO E DEFENDENDO A SÃ CONCORRÊNCIA PELO INTERESSE PÚBLICO

Nos sectores Privado e Público em Moçambique

SOBRE NÓS

VISÃO

Ser uma entidade de referência nacional e internacional, em matéria de defesa e promoção da sã concorrência, na salvaguarda das regras da economia do mercado e em defesa dos interesses dos consumidores.

VALORES

A ARC actua observando os valores de Independência; Transparência; Isenção; Competência; Rigor; Credibilidade; Equidade e Colaboração.

ATRIBUIÇÕES

- a) A implementação do quadro legal e institucional da concorrência, tendo em vista a realização eficaz dos objectivos de concorrência, num quadro de desenvolvimento económico e social;
- b) A promoção da concorrência no exercício das actividades económicas no país, mediante a monitoria, o combate de práticas anti-concorrenciais e o controlo de operações de concentração;
- c) O desenvolvimento e a adopção de práticas, bem como a

MISSÃO

Assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos sectores privado e público em Moçambique, tendo em vista o incremento da cultura da sã concorrência na economia, o funcionamento eficiente dos mercados, a afectação óptima dos recursos, a promoção da inovação e a protecção dos interesses dos consumidores.

divulgação de orientações relevantes, em especial junto dos agentes económicos, que contribuam para a promoção e a generalização de uma cultura de concorrência;

d) A proibição de práticas anti-concorrenciais e de operações de concentração que afectem negativamente os consumidores e a concorrência efectiva;

e) A elaboração de estudos, análises e relatórios que contribuam para a promoção, desenvolvimento e aprofundamento da investigação, no âmbito da política de concorrência;

f) O estabelecimento de protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas em matéria de investigação, na defesa da concorrência;

g) A promoção da cooperação com as autoridades de defesa da concorrência de outros países, em especial, com as que integrem a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC);

h) A contribuição para o aperfeiçoamento do sistema normativo moçambicano, em todos os domínios para a defesa da livre concorrência, por sua iniciativa ou a pedido de outras entidades;

i) A representação técnica do Estado moçambicano nos organismos regionais ou internacionais, em matéria da política de concorrência;

j) Pronunciar-se sobre projectos de legislação e de política de concorrência;

k) O exercício das demais atribuições que por lei lhe sejam cometidas.

PRÁTICAS PROIBIDAS/ ANTI-CONCORRENCIAIS

Práticas de Abuso

- ▶ Abuso de posição dominante
 - Abuso por exploração
 - Abuso por exclusão
- ▶ Abuso de dependência económica

Práticas de Colusão

- ▶ Nos Acordos Horizontais
- ▶ Nas Decisões das Associações
- ▶ Nos Acordos Verticais

Operações de concentração de empresas não notificadas

Outras práticas que possam distorcer o mercado, pondo em causa o interesse público em prejuízo dos consumidores

Com Sã Concorrência Ganha a Economia

✉ info@arc.gov.mz

☎ (+258) 85 023 6918

📍 Rua dos Desportistas, n.º 918. Prédio JATV - III, 2.º andar, Maputo - Moçambique

www.arc.gov.mz

📘 ARC - Autoridade Reguladora da Concorrência

🌐 Autoridade Reguladora da Concorrência

**Entre em
Contacto**

